



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.428, de 01 de junho de 2.021.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Taiúva e dá outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Taiúva**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Taiúva a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos seus servidores públicos efetivos, empregados públicos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão magnético ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**§ 2º** - Não farão jus ao auxílio-alimentação previsto no “caput” deste artigo, os vereadores.

**Artigo 2º** - O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**§ único** - No caso de descumprimentos do disposto no “caput” deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - O auxílio-alimentação de que trata essa Lei não se aplica:

**I** - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

**II** - Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

**III** - Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

**IV** - Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**V** - Àqueles que já perceberam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias.

**Artigo 4º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** - Não será configurada como rendimentos tributáveis e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Artigo 5º** - O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Taiúva.

**Artigo 6º** - A implementação do auxílio-alimentação se efetivara em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal 8+.866/93 e posteriores alterações, que será providenciadas pelo setor de Licitações e Contratos, por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial a Resolução 108, de 15 de junho de 2.010.

Taiuva, 01 de junho de 2.021.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal de Taiúva**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Cleide A. Cuoghi**  
**Responsável pelo Controle Interno**